

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2005
(Do Sr. Jefferson Campos)

Modifica a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, tornando inelegível o detentor de mandato político que a esse renunciar, pelo período de oito anos, e o impedindo de ocupar cargos em comissão por igual período.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 passa a vigor acrescido da alínea *j* e do § 1º, conforme a seguinte redação:

“Art. 1º.....

*I -
.....*

j) os que renunciarem a mandato político, pelo prazo de oito anos.

§ 1º A renúncia referida na alínea j obsta por oito anos a investidura em cargo ou função em comissão.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



4D17D69744

JUSTIFICAÇÃO

O escopo da presente proposição é preservar a dignidade do mandato conferido pela urnas. O voto, essa instituição sagrada da democracia, vem sendo aviltado por aqueles que comparecem como candidatos, prometem cumprir a vontade do eleitor, mas que, depois de eleitos, renunciam aos cargos, seja para fugir do processo de perda de mandato, o que é indigno e imoral, seja para ocupar outro cargos, o que é também um tapa no eleitor.

Entendo que esse Projeto, tornando-se lei, poderá por termo a esse lastimável estado de coisas.

A história recente de nosso país registra diversos casos de renúncia a mandatos que caracterizam o ilaquear da vontade do eleitor. Dispensso-me de citar esses tristes episódios.

À vista do exposto, conto com o apoio de meus ilustres pares ao presente Projeto de Lei, que não tem outro objetivo senão valorizar o eleitor e o seu voto.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado JEFFERSON CAMPOS



4D17D69744